

# Relatório Completo 30/09/2015 às 15:04:38

Total de (76) Proposições.

			PEC	107/2015				
Autor: S	enadora Lucia Vania (PSI	B/GO) e outros		Relator:				
Status: er	m acompanhamento	Tema:	Tributação	Р	rioridade:	Não	Notas Técnicas:	۱ão
Foco		amplia	a a base de incidên	ncia do ICMS na i	mportação de	bens		
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:48				
O auo ó		Permit	te a incidência do l	CMS na entrada	de bem prove	niente do ex	terior, ainda que a importação	
O que é		seja re	elativa à operação	de arrendamento	mercantil con	n ou sem po	ssibilidade de transferência	
		ulterio	r de propriedade.					
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:48				
Cituação		24/09/	2015 - CCJ - Comi	issão de Constitu	ição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 14h10min, o	
Situação		Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta						
		na Co	missão.					
		16/09/	2015 - CCJ - Comi	issão de Constitu	iição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,	
		Senac	lor José Maranhão	, designa Relator	r da matéria o	Senador Lin	dbergh Farias.	
		modifi	cado em 30/09/201	15 às 14:45				
Nossa Pos	sição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houv	ver transferência	de propriedade	e do bem ar	rendado, não há incidência do	
		ICMS,	pois o leasing con	nfigura locação do	bem, não ha	vendo modif	icação da propriedade.	
		Essa	opção de leasing é	adotada por toda	as as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	
		prejud	icial às empresas a	aéreas.				
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:48				

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	DB/BA Relator:					
Status:	em análise	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O auo ó		"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno d	e câmera de vídeo, como		
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	ão comercial e dá outras provide	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					

Data: 30/09/2015 Página 1 de 72



Data: 30/09/2015 Página 2 de 72



			PL 2086/20	15				
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	B/TO <b>Rel</b> a	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013	3				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43				
O que é	<u> </u>	O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exc	eder em trê	s vezes o valor da menor tarif	fa	
O que e	<del>,</del>	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local	da aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43				
Situaçã	ia	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )						
Situaça	10	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Nossa I	Posição		fere o princípio da liberdado a prestação de serviços aé			<ol> <li>1.182, de 2005, que estabeled ne de liberdade tarifária.</li> </ol>	ceu	
		pratica	do mais, interfere na livre o ados pelas empresas aérea timular ou impedir a implen	as regulares, e pode vir	a dificultar	• • • •	a)	

	PL 7266/2014									
Autor:	tor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		dispõe	e sobre o Fundo Naciona	l da Aviação Civil ? FNAC	;					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:41						
O que é		o cont	• •	no a transferência, ao Tes		a Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, e	•			
		forma		·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame				

modificado em 29/09/2015 às 12:43

Data: 30/09/2015 Página 3 de 72



	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Situação.	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

Data: 30/09/2015 Página 4 de 72



PL 2288/2	015
-----------	-----

Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB	Relator:
--------	--	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes	do corpo hu	mano	
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39			
O que é	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e	
O que é	privac	das que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	e cargas, por via terrestre, a	érea
	ou aq	uática, são obrigados a d	ar prioridade ao transport	e de órgão:	s, tecidos e partes do corpo	
	huma	no para fins de transplan	te e tratamento e de integ	rantes da e	quipe de captação e distribuiç	ção
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será					
	gratuito.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF )					
Situação	Recebimento pela CSSF.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
Nossa Posição						
3	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do					
	transp	oorte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	m custos a	dicionais.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:39			

# PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37				
O que é	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de						
O que e	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37				
Situação							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37				
Nossa Posição	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37				

Data: 30/09/2015 Página 5 de 72



D	L 3:	272	14	a	7
	∟ .Դ.	3 <i>1 Z</i>	<i>1</i> 1 2	93	11

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	:35					
O mus á	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	:35					
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							
Nossa Posição								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							

# PL 838/2011

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4						
Ο αυρ ό	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4						
Situação									
	modificado em 29/09/2015 às 12:34								
Nossa Posição									
	modificado em 29/09/2015 às 12:34								

Data: 30/09/2015 Página 6 de 72



PD	$\mathbf{c}$	21	2	12C	112
ים ו	v	v	~	~	, , ,

Autor:	Deputado Jovair Arantes - PTB/GO	Relator:
--------	----------------------------------	----------

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS

Status: em análise	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnica	s: Não				
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO					
	modificado em 29/09/2015 às 12:33					
O gua á	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que					
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades					
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:33					
Cituação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situação  Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despar						
	REQ-145/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:33					
Nossa Posição	modificado em 20/00/0045 às 40-20					
	modificado em 29/09/2015 às 12:33					

#### PDC 4/2015

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Contrib	uição para o PIS/PA	SEP e da COFINS			
	modifica	ado em 29/09/2015 à	as 12:31			
O aug á	Susta o	s efeitos do Decreto	nº 8.395/2015 que altera o I	Decreto nº :	5.059/2004 e o Decreto nº	
O que é	5.060/2	004.				
	Em sua	ı justificativa, os auto	res alegam que o Decreto n	° 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os pre	eços
	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio					
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à					
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?					
	modifica	ado em 29/09/2015 à	as 12:31			
Situação	01/07/2	015 - Comissão de N	/linas e Energia ( CME ) - 09	:00 Reuniã	o Deliberativa Ordinária	
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
	modifica	ado em 29/09/2015 à	as 12:31			
Nossa Posição	DIVER	GENTE EM TERMOS	3			
	O Decre	eto que se procura s	ustar aumenta as alíquotas o	da contribui	ção do PIS/PASEP e da COFI	INS
	para ga	solina e óleo diesel,	alterando, em seu art. 1º, o	Decreto nº	5.059/04,	

Data: 30/09/2015 Página 7 de 72



No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.

A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art.  $1^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  8.395/2015, mantendo-se em vigor o art.  $2^{\circ}$  do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Data: 30/09/2015 Página 8 de 72



# PLS 551/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	СВА					
	modificado em 29/09/2015 às 12	2:28				
O que é	Altera o Código Brasileiro de Ae	eronáutica para estabelecer que o	eventual acréscimo de preço para			
O que e	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa					
	tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:28					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:28					
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 1	2:28				

# PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:27			
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do					
O que e	Mercosul operem no Brasil.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:27			
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:27			
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:27			

Data: 30/09/2015 Página 9 de 72



# PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	acom	panhamento de cão guia					
	modificado em 29/09/2015 às 12:26						
Ο αυρ ό	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	spõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras		
O que é	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos					entos	
	de uso	coletivo.					
	Classi	ficação: relações					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	3				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	3				
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	6				

#### PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	coméi	cio eletrônico						
	modificado em 29/09/2015 às 12:24							
O	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códi	go de Defes	a do Consumidor), para			
O que é	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio							
	eletrônico e dá outras providências.							
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via							
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,							
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de							
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva							
	página eletrônica na internet.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24	1					
Situação	08/09/	2015 - Encaminhado à public	ação o Parecer nº 6	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ric	ardo		
Situação	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44							
	(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e							
	Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do							
	Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ							
	10							
	favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos							

Data: 30/09/2015 Página 10 de 72



termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; - pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação.

modificado em 30/09/2015 às 14:36

#### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Data: 30/09/2015 Página 11 de 72



PL 2724/2015
--------------

Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)	Relator:
--------	--	----------

Status: em análise	Tema: Capital Estrangeiro Prioridad	e: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	capital estrangeiro						
	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Ο αμο ό	Eleva a participação do capital estrangeiro com dire	to a voto na	as empresas de transporte aéreo.				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Situação	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (C	/T) - Apres	entação do Requerimento n. 107/2015,				
Situação	pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Re	equer a real	lização de audiência pública para				
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
	de transporte aéreo". Inteiro teor						
	- Aprovado requerimento.						
	- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	11/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões						
	a partir de 14/09/2015).						
	10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa						
	Garotinho (PR-RJ).						
	08/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Recebimento pela CVT. Aguardando						
	designação do relator.						
	modificado em 30/09/2015 às 12:05						
Nossa Posição							
	modificado em 29/09/2015 às 12:22						

P	L 21	91	/20	15
			120	13

Autor.	Deputado Takayama - PSC/PR	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não			
Foco	Dispõe sobre segurança de voo			
	modificado em 29/09/2015 às 12:20			
Ο αιιο ό	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território			
O que é  nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda				
	do voo			
	modificado em 29/09/2015 às 12:20			
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )			
Situação  Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:20			
Nossa Posição	DIVERGENTE			

Data: 30/09/2015 Página 12 de 72



Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.

Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.

modificado em 29/09/2015 às 12:20

Data: 30/09/2015 Página 13 de 72



Autor:

Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS

PL	274	4/2	01	5
ГL	21'	4 <i>1</i> Z	υı	J

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator:
--------	--------------------------------	----------

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8			
O mus á	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Avi	ação Civil - ANAC, atribuindo à	
O que é	entida	ade competência relacionada	ao transporte de anir	nais domés	ticos.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8			
Cituação	24/09	/02015 - Comissão de Consti	tuição e Justiça e de	Cidadania (	CCJC) - Recebimento pela CCJC,	
Situação	com a	as proposições PL-534/2015,	PL-921/2015 apensa	das. Aguard	dando designação do relator.	
	23/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Aprovado	por Unanimidade o Parecer.	
	09/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao					
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.					
	27/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5					
	sessõ	es a partir de 28/08/2015).				
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa					
	Garot	inho (PR-RJ), pela aprovação	deste, do PL 534/20	)15, e do PL	. 921/2015, apensados, com	
	substitutivo. Inteiro teor					
	27/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.					
	Não foram apresentadas emendas. 13/05/2015 - Comissão de Viação e					
	28					
	Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
	proposição.					
	27/02	/2015 - Às Comissões de Via	ção e Transportes e	Constituição	e Justiça e de Cidadania.	
	modif	icado em 30/09/2015 às 12:0	2			
Nossa Posição						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8			

PL 96/2015	
------------	--

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				
	modificado em 29/09/2015 às	s 12:17		
O gua á	Dispõe sobre a incidência da	s contribuições para o PIS/PASEP e	da Contribuição para o	-
O que é	Financiamento da Seguridad	e Social nas operações de venda de g	gasolina de aviação.	
	modificado em 29/09/2015 às	s 12:17		
Situação	24/09/2015 - Comissão de Fi	nanças e Tributação ( CFT )		
Situação	Encaminhada solicitação ao	Ministério da Fazenda.		

Data: 30/09/2015 Página 14 de 72



	modificado em 29/09/2015 às 12:17
Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

Data: 30/09/2015 Página 15 de 72



	PL 7558/2014						
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relate	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	<b>;</b>			
O suo á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a re	espeito do transporte de carr	inho
O que é  de bebê em aeronave comercial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	1			
Situaçã	•	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes					
Situaçã	U	(PCdd	doB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira				
		(PSB-	SC) e Dep. Ricardo Izar (PSI	SP). Aprovado o P	arecer.		
	01/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Parecer do Relator, Dep. Fabricio Olivo					iveira	
	(PSB-SC), pela aprovação.						
		modificado em 30/09/2015 às 11:59					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O PL	implica em indevida interferêr	cia no princípio da li	berdade tar	ifária, na qual se compreend	le,
		inclus	ive, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.	

modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/2008	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
O mus á		Assegu	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	públicos e privados de quaisqu	uer
O que é		natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.					
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Situação	•	17/08/2	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)	
Situaça	U	Encam	inhada à publicação. Parece	er da Comissão de D	efesa das F	Pessoas com Deficiência Publ	licado
	no DCD de 18/08/2015, Letra B.						
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posição	modific	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			

Data: 30/09/2015 Página 16 de 72



# PL 2799/2000

Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)	Relator:
--------	----------------------------------	----------

Status: em análise	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco								
	modificado em 29/09/2015 às 12:08							
Ο αμο ό	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a							
O que é	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
	bordo.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:08							
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-291/2015.							
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-291/2015							
	modificado em 29/09/2015 às 12:08							
Nossa Posição								
	modificado em 29/09/2015 às 12:08							

# PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Incluir	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde no	transporte aéreo		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:02				
O que é	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor						
	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os						
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico						
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operen						
	em território brasileiro.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:02				
Citure 2 2	18/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Prazo para Emendas ao Substitutivo (5						
Situação	sessões a partir de 21/09/2015).						
	17/09	/2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	- Parecer da	a Relatora, Dep. Clarissa		
	31						
	OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE						
	Garot	inho (PR-RJ), pela aprova	ação, com substitutivo.				

Data: 30/09/2015 Página 17 de 72



modificado em 30/09/2015 às 12:04

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 18 de 72



Autor: Deputado Carlos Gor	nes ? (PRB/RS)	Re				
			elator: aguarda designa	ação		
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		ar o transporte de animai ado ao PL 274/2015	s domésticos			
O que é	Dispõo aéreo	cado em 29/09/2015 às de sobre o transporte de a e aquaviário.	nimais domésticos e de c	ães-guia em	veículos de transporte terre	estre,
Situação		Apensado. PL será retira cado em 29/09/2015 às	do na próxima atualização 12:00	0		
Nossa Posição	DIVER O PL i nas lir aquav empre agênc os ani perma forma confor transp compa limitar	RGENTE tem por objetivo assegura thas regulares nacionais, iário, vedando a inclusão esa a cobrança de valor a tia reguladora competente mais deverão estar acon unecerem durante toda a definida pela empresa de to. Estabelece também e tortado na cabine de passe artimento apropriado, cor ado o transporte na cabin disto, o PL assegura ao o	ar aos proprietários de an interestaduais e intermur o do peso dos mesmos na dicional pelo transporte, de de cada setor. Estabele dicionados em caixas de sua permanência a bordo e transporte, de modo que o animal doméstico de sageiros, a critério da emporte de passageiros a 2 (doi en de passageiros a 2 (doi	franquia da la de acordo cor ece, também, apropriadas co, devendo se el lhes ofereça e até 8 (oito) presa de transar desconfortos) animais pode ingressar el de ingressar el de confortos.	m critérios determinados per que para efetuar o embaro pu similares e assim er transportados em local e a condições de proteção e quilogramas poderá ser sporte, devendo ficar em o aos demais passageiros, or veículo, a cada viagem.	ela que, na
	11.182		nto, desnecessário o proje		s do inciso X do art. 8º da L	₋ei nº

# PLS 289/2015

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 30/09/2015 Página 19 de 72



Foco	obrigação de um tripulante que fale português
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

Data: 30/09/2015 Página 20 de 72



# PLS 197/2015

 Autor:
 Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõe sobre segurança de voo							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55					
O que é	Estab	elece que na cabine de co	mando das aeronaves o	que disponh	am de porta separatória que			
O que e	possa	ser trancada por dentro, e	que sejam utilizadas p	ara a realiza	ação de voos regulares, deve	rá		
	haver	em todos os momentos d	o voo, a presença de a	menos doi	s tripulantes, na forma do			
	regulamento.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de							
	2005,	sendo, portanto, desneces	sário o projeto.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55					

#### PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:53					
O que é	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera			
O que é	dispo	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	ıº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	I, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	1, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Cituação	28/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da							
Situação	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.							
	18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da							
	28ª R	eunião da Comissão de C	Constituição, Justiça e Cid	ladania, ag	jendada para o dia 23/09/2015.			
	03/09	/2015 - CCJ - Comissão o	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 13h50min, o			
	Relate	ório do Senador Walter Pi	inheiro, com voto pela co	nstitucional	lidade, juridicidade e boa técnica			
	legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.							
	Matéria pronta para a Pauta na Comissão.							
	01/09	/2015 - CCJ - Comissão o	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria encaminhada ao			

Data: 30/09/2015 Página 21 de 72



gabinete do Relator, Senador Walter Pinheiro, para relatar.
modificado em 30/09/2015 às 14:35

CONVERGENTE
O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

Data: 30/09/2015 Página 22 de 72



			PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, d	de 1986 - Código Br	asileiro de /	Aeronáutica, que se refere ao			
O que e	•	Comandante de aeronave.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Situaçã	•	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade							
Situaça	O	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	a CVT e da CDC sobre o PL			
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi er	rviado a CCJC.					
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	Cidadania (	CCJC)			
		Recel	imento pela CCJC.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA F	- USIÇAU	O PL	propõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no			
		transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos							
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e d	ue as inforr	mações profissionais havidas <sub>l</sub>	pela		
		autori	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cer	tificação mé	édica e das horas de voo de			
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.					
		A prop	posição legislativa invade área	de competência da	s autoridad	es de aviação civil e de			
		aeron	áutica, além de dispor sobre m	natéria já amplamen	te regulada				

	PL 1033/2011								
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		B-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	Índice de Turbulência a e de apensados e outro cado em 29/09/2015 às	s documentos da matéria					

modificado em 29/09/2015 às 11:50

Data: 30/09/2015 Página 23 de 72



O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA					
	modificado em 29/09/2015 às 11:47					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do					
	RICD.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:47					
Nessa Pesisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição					
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para					
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números					
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,					
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de					
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas					
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de					
	turbulência prevista de seus respectivos voos.					
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,					
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:47					

Data: 30/09/2015 Página 24 de 72



# PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obrig	a a presença de médico er	n voos comerciais				
	modif	icado em 29/09/2015 às 11	1:46				
O gua á	Deter	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	n voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que é	duraç	ão.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 11	1:46				
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nosca Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta						
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 11	1:46				

# PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N		
Foco							
	Obriga	ntoriedade de exibição na	s aeronaves de filmes qu	ue combatar	n a pedofilia		
	Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
O que é	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos						
	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:44						
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.						
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-333/2015						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
Nacca Danie a	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas						
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as						
	compa	nhias aéreas nacionais d	bbrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes ou		

Data: 30/09/2015 Página 25 de 72



vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

Data: 30/09/2015 Página 26 de 72



#### PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Escla	recimentos aos passageir	os sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:42				
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a p	prestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos o	de	
o que e	segur	ança das aeronaves.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:42				
Situação	CD?	CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.				
	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-123/2015.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:42						
Nacca Basiaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL	propõe que as empresas	de transportes de passaç	geiros nas o	diversas modalidades de		
	transp	oorte fiquem obrigadas a p	orestarem, antes do início	da viagem	n, esclarecimentos aos passag	eiros	
	sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veícu	ilo. O parec	er aprovado pela CTASP opina	a	
	pela a	provação, na forma de su	ubstitutivo, limitando o âm	nbito de sua	a incidência ao transporte colet	tivo	
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão						
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.						
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos						
	devidos já são prestados aos passageiros.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:42				

#### PL 3422/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 30/09/2015 Página 27 de 72



O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos
O que e	casos de acidentes aéreos.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 30/09/2015 Página 28 de 72



# PL 2822/2008

Autor: Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã	
Foco						
	Dispo	r sobre publicidade da Ap	oólice ou Certificado de S	eguro.		
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37			
O que é	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispo	r sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certificad	
O que e	de Se	guro.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37			
Situação	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.	
Situação	02/09/	2015 - Comissão de Con	stituição e Justiça e de C	Cidadania ( 0	CCJC)	
	Devolução à CCP					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37			
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é					
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos					
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado					
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,					
	estabelecendo multa pelo descumprimento.					
	O PL	é rigorosamente irraciona	al, não fosse só pelo tama	anho das ap	ólices a serem divulgadas, como	
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada					
	uma d	las empresas, cobrindo ta	ambém outras hipóteses	de danos qu	ue não os exclusivamente	
	previstos no CBA.					
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do					
	CBA)	e abrange aspectos conf	idenciais que não podem	ser divulga	dos, conforme a pratica	
	interna	acional.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37			

# PL 1257/2007

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10

Data: 30/09/2015 Página 29 de 72



	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O gua á	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

Data: 30/09/2015 Página 30 de 72



# PL 4847/2005

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA
--------	---------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Arren	damento de aeronaves					
	Obs.:	Árvore de apensados e o	outros documentos da ma	atéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34				
O que é	Altera	a a Lei nº 11.101/05, que "	Regula a recuperação ju	dicial, a ext	rajudicial e a falência do		
O que e	empre	esário e da sociedade emp	oresarial. Estabelece que	em caso c	le recuperação judicial e falêr	ncia	
	das s	ociedades empresárias, e	m nenhuma hipótese fica	ırá suspens	so o exercício de direitos deriv	vados	
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34				
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a						
	solicit	ação de desarquivamento	constante do REQ-438/	2015.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34				
Nacca Desisão	CON	VERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos						
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os						
	pared	eres já apresentados no â	imbito das Comissões Té	ecnicas (CT	ASP e CDEIC) são contrário	S.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34				

PL 3772/1997				
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)		

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Proibi	ção de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade						
		Ántoro	do anoncodos o cutros	documentos de metéria					

	Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O mus á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que é	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação.	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31

Data: 30/09/2015 Página 31 de 72



#### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

Data: 30/09/2015 Página 32 de 72



	PL 3628/1997								
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	Programme (PT/SC) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Divulg	ação de nota após acio	lente aéreo com vítimas					
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
O que é		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de	dezembro de 1986, que disp	õе		
O que e	•	sobre	o Código Brasileiro de	Aeronáutica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
Situaçã	in	CD - 0	CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do l	Relator.				
Onaaya		24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.							
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS							
		3628/	1997, apensado, com e	menda					
		25/11/	/2014 - Mesa Diretora d	la Câmara dos Deputados (	MESA)				
		Indefe	erido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o ped	dido		
		contid	o no Requerimento n. 1	0.742/2014, com fundamer	nto no art.	163, I, e no art. 164, I e II, am	nbos		
		do Re	gimento Interno da Cân	nara dos Deputados. Public	ue-se. Ofic	cie-se".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
Nossal	Posição	DIVER	RGENTE						
110334 1	OSIÇÃO	O PL	estabelece a obrigatorio	edade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficia	l, em		
		caso o	de acidente aéreo com	vitimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pe	na de		
		multa.							
		A prop	oosição contém vício de	e inconstitucionalidade, por	que viola o	inciso X do art. 5º da Constit	uição,		
		que pi	rotege a intimidade, a h	onra e a imagem das vítima	as, além de	contrariar o Anexo 13 da			
		Conve	enção de Aviação Civil I	nternacional (Convenção d	e Chicago)	, promulgado pelo Decreto n	0		
		21.713	3, de 1946. Além disso,	é incompatível com as nor	mas do CB	A, que estabelecem regras			
		espec	íficas sobre o Sistema	de Investigação e Prevençã	o de Acide	entes Aeronáuticos (SIPAER)	,		
		regula	imentadas pelo Decreto	o nº 87.249, de 1982.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					

		_	
DI	2/1	711	991
ГL	<b>24</b> I		33 I

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 30/09/2015 Página 33 de 72



	Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
O gua á	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens
que é ituação ossa Posição	aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Situação	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente
Situação	da Câmara.
	modificado em 30/09/2015 às 10:50
Nossa Bosição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e
	dá outras providências.
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros
	serviços de viagens, turismo e locação.
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22

Data: 30/09/2015 Página 34 de 72



	PL 3691/2012							
Autor:	: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	Não	
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos					
		Obs.	Arquivada					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					
O que é		Obriga	a as administrações aeroportuá	irias a disponibiliza	r aos consu	midores a instalação de "fingers'	,"	
- quo -		(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.						
		modificado em 29/09/2015 às 10:40						
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Olluaça		08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )						
		Devol	ução à CCP					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					
Nossa F	Posição	CON	/ERGENTE					
	- Colyuc							
		O PL	tem por finalidade obrigar as ac	dministrações aero	portuárias a	disponibilizar aos consumidores	3,	
		em ae	eroportos que operem transport	e aéreo regular co	m fluxo de e	embarque e desembarque superio	or	
		a 300	(trezentos) mil passageiros/and	o, a implantação d	e ?fingers? (	(pontes ou plataformas de		
		comu	nicação entre o terminal e a ae	ronave), de modo a	a assegurar	o aumento da eficiência das		
		opera	ções aeroportuárias e a qualida	ade dos serviços p	estados aos	s passageiros, sobretudo garantii	ir	
		acess	o adequado às aeronaves dos	passageiros porta	dores de nec	cessidades especiais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					

Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes  Obs.: Apensado ao PL 705/2007  modificado em 29/09/2015 às 10:37  Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portã embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	
Foco  Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes  Obs.: Apensado ao PL 705/2007  modificado em 29/09/2015 às 10:37  Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portã embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37	
Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes  Obs.: Apensado ao PL 705/2007  modificado em 29/09/2015 às 10:37  Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portã embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	: Não
Obs.: Apensado ao PL 705/2007  modificado em 29/09/2015 às 10:37  Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os porto embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	
modificado em 29/09/2015 às 10:37  Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os porto embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	
O que é  Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os porto embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	
O que é  Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os porto embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	
O que é  embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	
embarque em aeroportos ás aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes  modificado em 29/09/2015 às 10:37  CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	s de
CD - Prejudicado, PL será retirado na próxima atualização.	
CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.	
NITI 12C2D	
modificado em 29/09/2015 às 10:37	

Data: 30/09/2015 Página 35 de 72



#### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

Data: 30/09/2015 Página 36 de 72



			PL 3419/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	: Deputado Vicer	te Candido	(PT-SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Venda	de slots em aeroportos conges	tionados					
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	ore de apensado	s e outros d	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre a distribuição de			
O que e	•	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Situaçã	Cituação		CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade						
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:35							
Nossa I	Posição	DIVERGENTE							
110554	rusiçau	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de							
		aviaçã	o civil, alienar, mediante leilão,	direitos de pouso	ou decolag	em em datas e horários especí	íficos		
		(slots)	, que apresentem alta densidad	e de tráfego aérec	. Os slots i	ntegrarão o patrimônio de seus	S		
		titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	ado secund	ário.			
		O PL i	não assegura, em nenhum dos :	seus aspectos, o a	aumento da	eficiência da aviação civil, por	que		
		não co	nsegue satisfazer, simultanean	nente, as três meta	as persegui	idas pelas autoridades de aviaç	ção		
		civil: 1	? maximizar a eficiência da util	zação de slots; 2	? garantir a	disponibilidade de rotas para			
		destin	os periféricos; 3 ? promover a c	ompetição entre a	s companhi	ias aéreas, beneficiando os			
		usuári							
		A crític	ca a programas assemelhados e	é que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horário	os		
			penas alguns exploradores, que			•			
			ir slots, de modo a assegurar au						
			gando, para tanto, aeronaves m				,		
		•	acionais, em detrimento de mero	·	. ,				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						

PL 4050/2004
--------------

Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 30/09/2015 Página 37 de 72



	modificado em 29/09/2015 às 10:24					
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que					
O que e	especifica.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:24					
Situação	18/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo para Emendas ao					
Situação	Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).					
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.					
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito,					
	pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL					
	4443/2004, apensado, com Substitutivo. Inteiro teor					
	04/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep.					
	Ronaldo Fonseca (PROS-					
	4					
	DF).					
	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.					
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF).					
	modificado em 30/09/2015 às 10:55					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,					
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e					
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos					
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além					
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos					
	entre seus equipamentos obrigatórios.					
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos					
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).					
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando					
	em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:24					

Data: 30/09/2015 Página 38 de 72



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	)12.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	re o Código Brasileiro de			
O que e	•	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento							
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em ca	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
Situaçã	0	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo							
Oituaça		(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de							
		2009,	e seus apensos, que "Altera	a Lei nº 7.565, de 19	de dezemb	oro de 1986 (Código Brasileiro	o de		
		Aeron	áutica), para ampliar a possi	oilidade de participaç	ão do capita	al externo nas empresas de			
		transp	orte aéreo"".						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 12:0	3					
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE						
110554 1	rusiçau	A prop	oosição objetiva assegurar a	passageiro que, por	qualquer n	notivo, não utilizar o bilhete d	e		
		passa	gem e independentemente	do tipo de tarifa escoll	nida, o direi	ito à restituição da quantia			
		efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo5% do valor p	pago		
		para o	s pedidos formulados com a	ntecedência de pelo i	menos 5 (ci	inco) dias da data prevista pa	ıra a		
		viager	n e 10% (do valor pago nos	demais casos, poden	do tais taxa	s serem aplicadas pelo			

PL 1424/2015

PL 535/2015

transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

modificado em 29/09/2015 às 10:21

próprios consumidores.

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 30/09/2015 Página 39 de 72



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
O	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas
	empresas concessionárias de serviços públicos.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19

Data: 30/09/2015 Página 40 de 72



			PL 534/2015	<b>j</b>					
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Trans	oorte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de d	cães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,		
o quo o		aéreo e aquaviário.							
			cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Situaçã	0	CD ? Apensado							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						
		Asseg	ura aos proprietários de anin	nais domésticos o dire	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lir	nhas		
		regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não		
		poden	do os mesmos sejam incluíd	os na franquia da baç	gagem, peri	mitindo que o animal domésti	co de		
		até 8	oito) quilogramas possa ser	transportado na cabir	ne de passa	ageiros, a critério da empresa	de		
		transp	orte, devendo ficar em comp	artimento apropriado	, e sem cau	usar desconforto aos demais			
		passa	geiros. Limita o transporte na	a cabine de passageir	os a 2 (dois	s) animais por veículo por via	gem,		
		asseg	urando ao deficiente visual o	direito de ingressar e	e permanec	er acompanhado de cão-guia	ì,		
		indepe	endente do peso do animal e	do pagamento de tar	rifa.				
		Por fir	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	idades de transporte,			
		interm	unicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	o brasileiro, independente de	peso		
		e de d	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.				
			se de matéria cuja regulação 2, de 2005	já foi atribuída à ANA	AC, nos teri	mos do inciso X do art. 8º da	Lei nº		

PLS 219/2015							
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ibilidade ao PNAE cado em 29/09/2015 às 10:14				

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Data: 30/09/2015 Página 41 de 72



O auo á	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Negas Decisão	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
Nossa Posição	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados
	e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

Data: 30/09/2015 Página 42 de 72



# PDC 49/2015

Autor:	Deputado Celso Russomano (PRB/SP)	Relator: aguarda designação
--------	-----------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionai	s nos casos de desis	ência da vi	agem ou não compareciment	to ao		
	embai	que						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria i	nº 676/GC-5, de 13 d	e novembro	de 2000, que regulamenta o	)		
O que e	reemb	olso de bilhete aéreo adquir	do mediante tarifa pr	omocional.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Situação	CD ?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional			
Situação	(CREDN)							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
14035a i Osição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional							
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.							
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da							
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as							
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das							
	suas p	passagens.						
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta							
	de tari	fas promocionais, com preju	ízo para os próprios o	consumidor	es, além de implicar em preju	uízo		
	para a	ı segurança jurídica.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					

# PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Perm	itir a transferência de passag	em aérea de uma pes	soa para o	utra			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar		
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Situação	SF- C	CJ, em 15/03/2015, aguarda	ndo designação de re	lator				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01							

Data: 30/09/2015 Página 43 de 72



#### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Página 44 de 72



			PLS 381/2013				
Autor:	r: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Atendi	mento do passageiro com nece	ssidade de assistê	ència espec	cial	
		modific	cado em 29/09/2015 às 09:57				
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do	
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57				
Situaçã	0		DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira	
			cado em 29/09/2015 às 09:57				
Nossa F	Posição	A mate 11 de procec transp sançõe direito: XXXV A Resi com de acomp algum: que sã as fase necess instala	RGENTE  éria objeto da proposição legisla julho de 2013, da Agência Nacio dimentos relativos à acessibilida orte aéreo e dá outras providên- es impostas pela Agência, a que s dos usuários, bem como aplica olução da ANAC assegura a toc eficiência, pessoa com idade iguanhada por criança de colo, pe a condição específica tenha limi ito prestados aos usuários em gres de sua viagem, durante a vig sidades especiais de atendimen ções aeroportuárias, às aerona orte aéreo	onal de Aviação C de de passageiros cias. O descumpri em cabe reprimir ir ar as sanções cab dos os passageiros ual ou superior a s ssoa com mobilida itação na sua auto eral, porém em co ência do contrato tto, incluindo o ace	ivil ? ANAC s com neces mento dess nfrações à l íveis (Lei no s com neces sessenta an ade reduzida nomia com ndições de de transpor sesso às info	s, que dispõe sobre os sidade de assistência espectas normas sujeita as empres degislação, inclusive quanto a 11.182, de 2005, art. 8°, inclusidade de atendimento (pestos, gestante, lactante, pessoa a ou qualquer pessoa que por passageiro) os mesmos se atendimento prioritário, em torte aéreo, observadas as suatemações e às instruções, às	cial ao sas a los ciso ssoa la or erviços odas ss
		modific	cado em 29/09/2015 às 09:57				

# PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

**Foco** Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

Data: 30/09/2015 Página 45 de 72



#### modificado em 29/09/2015 às 09:53

# O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

#### modificado em 29/09/2015 às 09:53

#### Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

# Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Página 46 de 72



# PL 4785/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco					
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação
	Obs.:	com origem no PLS 24/12.	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado
	ao PL	6716/2009			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáuti	ca), para inserir a hipótese de
O que e	restitu	ição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da
	viager	m pelo passageiro.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Situação	03/09/	2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2921/20	15, pelo D	eputado Veneziano Vital do Rêgo
Oltuação	(PMD	B-PB), que: "Requer a inclus	ão na Ordem do Dia o	do Plenário	do Projeto de Lei nº 6.716, de
	2009,	e seus apensos, que "Altera	a Lei nº 7.565, de 19	de dezemb	oro de 1986 (Código Brasileiro de
	Aeron	áutica), para ampliar a possi	oilidade de participaçã	ão do capita	al externo nas empresas de
	transp	orte aéreo"".			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 11:5	8		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
14035a i Osição	A prop	oosição objetiva assegurar a	passageiro que, por	qualquer n	notivo, não utilizar o bilhete de
	passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia
	efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	responden	te a, no máximo, 10% (dez por
	cento	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	ırcação de voo.
	A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	as de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos custo	s de suas transações no mercado,
	com e	feitos danosos sobre os preg	os das suas passage	ns aéreas.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		

# PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

Data: 30/09/2015 Página 47 de 72



	modificado em 28/09/2015 às 17:33
O muo á	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência
O que é	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Cituação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

Data: 30/09/2015 Página 48 de 72



# PLS 278/2011

 Autor:
 Senadora Ângela Portela (PT/RR)
 Relator:
 Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

_	
Foco	
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
O que e	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Situação	17/09/2015 - CMA - Comissão
Situação	de Meio Ambiente, Defesa do
	Consumidor e Fiscalização e
	Controle - Ao Senhor Senador
	Jorge Viana (PT/AC) para
	relatar.
	15/09/2015 - CMA - Comissão
	de Meio Ambiente, Defesa do
	Consumidor e Fiscalização e
	Controle - Devolvido pelo
	Sen. Eduardo Amorim
	(PSC/SE) para redistribuição.
	Matéria aguardando
	designação de relator.
	23/06/2015 - CMA - Comissão
	de Meio Ambiente, Defesa do
	Consumidor e Fiscalização e
	Controle - Matéria devolvida
	ao Senador Eduardo Amorim
	(PSC/SE), para reexame.
	modificado em 30/09/2015 às 14:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
14033a i UsiyaU	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 14
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições

todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

Data: 30/09/2015 Página 49 de 72



			PL 7982/201	0			
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	drada (PSDB/M	G) Relat	or: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		•					
		Oferta	de alternativas quando do ir	mpedimento do ofere	cimento do	serviço	
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7			
0 auo á		Deterr	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ad	os usuários quando do	
O que é	;	imped	imento do oferecimento do s	erviço.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7			
Situaçã	0	11/02/	2015 - Mesa Diretora da Câi	mara dos Deputados	(MESA)		
Jituaça	<b>0</b>	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	9			
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
110334 1	Osição	A prop	oosição prevê que quando o	passageiro ficar impe	edido de se	deslocar para o destino que	
		deseja	a, por deficiência do transpor	te que contratou, seja	a aéreo, terr	restre ou marítimo, terá perar	nte a
		empre	sa que lhe vendeu a passag	em o direito de reque	erer outro m	eio de transporte para chega	r ao
		local p	pretendido, o que será provid	enciado por aquela q	ue assumir	á a responsabilidade pelas	
		conse	qüências do não cumprimen	to dessas medidas.			
		Em qu	ue pese à boa intenção do au	itor do projeto, a prop	osição é de	esnecessária, uma vez que a	а
		situaç	ão que se pretende regular ja	á estar contemplada r	no art. 741 (	do Código Civil, verbis: ?Art.	741.
		Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio	à vontade d	lo transportador, ainda que ei	m
		conse	qüência de evento imprevisí	vel, fica ele obrigado	a concluir o	transporte contratado em ou	tro
		veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pa	ssageiro, po	or modalidade diferente, à su	а
		custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	imentação do usuário, durant	e a
		espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	as as norma	as legais e regulamentares	
		aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ransporte existe a pre	evisão de o	transportador contratual	
		respor	nsabilizar-se, direta ou indire	tamente, pela conclus	são da viag	em, sempre às suas expensa	as, tal

Data: 30/09/2015 Página 50 de 72

como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27



п		EO	7	ഗ	n	n	<b>^</b>
	LS	่อง	11	2	U	u	9

<b>Autor:</b> Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) <b>Relator:</b> Senador Eduardo Amorim (PSC	Autor:	Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PS	C/SE)
---	--------	-----------------------------------	-------------------------------------	-------

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com defic	iência						
O que é	ou mobilidade reduzida.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto co	m a						
Situação	Emenda nº 01-CI.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
Nessa Desisão	DIVERGENTE, COM RESSALVA							
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas							
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimer	nto de						
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretar	mente						
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela							
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delega	ndo a						
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela							
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos ges	stores						
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilid	ade do						
	embarque e desembarque de passageiros.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							

# PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Progr	ama de milhagem				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
O que é	Dispõ	e sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos	e dá
O que e	outras	s providências.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
Cituação	02/09	/2015				
Situação	Mesa	Diretora da Câmara dos Dep	outados ( MESA )			

Data: 30/09/2015 Página 51 de 72



Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito). modificado em 28/09/2015 às 17:20

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

Data: 30/09/2015 Página 52 de 72



AULOI. Deputado Diuno Covas (FSDD/SF) Rejator. Dep. Cialissa Galotinio (FF	Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/R
--	--------	--------------------------------	---------------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Tratar	mento psicológico gratuito ao:	aeronautas						
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42							
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da	companhia aérea of	erecer gratu	uitamente serviço de				
O que e	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empi	regados.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42							
Situação	CD - (	CVT Aguardando Parecer do F	Relatora Dep. Clariss	sa Garotinh	io (PR/RJ)				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42								
Nossa Bosição	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e								
	perióo	lico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalha	m como tripulantes nos voos	que			
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de								
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,								
	resgu	ardados os motivos sob sigilo	profissional e fixa m	ulta no vald	or de R\$ 100,00 (cem reais) p	or			
	dia/fu	ncionário nos casos de descui	mprimento.						
	As em	npresas aéreas já cumprem riç	oroso e amplo prog	rama de ac	companhamento da saúde de	seus			
	funcio	nários, implementado de acor	dos com normas e r	ecomenda	ções previstas em tratados e				
	acord	os internacioais e na legislaçã	o aeronáutica brasil	eira, sendo	o PL desnecessário para a				
	aplica	ção da medida prevista.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42							

Autor	Deputado Rodrigo Maia (DFM/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Autor:	Debutado Rodrido Maia (DEM/RJ)	Relator: Deb. Clarissa Garotinno (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,	nais uma profissão nos setore e de apensados e outros docur	•	de infraestr	utura aeroportuária	
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:38  Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.  modificado em 28/09/2015 às 16:38					

Data: 30/09/2015 Página 53 de 72



#### Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:38

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 54 de 72



PL /944/2010
--------------

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator: D	Deputado Benjamin Maranhão (SI	D-PB)
--------	--------------------------------	------------	--------------------------------	-------

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Cria e	entidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronauta	S		
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29					
O aug á	Cria c	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	e Aeronautas?, pessoa jurídi	ica de	
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a ges						
	negóo	cios referentes aos direitos, de	veres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinad	o ao	
	exerc	ício da profissão de aeronauta					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29					
Situação.	CD -	CTASP, Aguardando parecer o	lo relator, Dep. Benj	amin Marar	nhão (SD-PB)		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29						
Nacca Paciaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco						
	está e	em que uma entidade privada r	ñão vinculada à Adm	ninistração F	Pública não deve ser criada p	oor lei,	
	mas s	sim de mediante registro junto a	aos cartórios e órgã	os compete	ntes por parte dos interessad	dos na	
	sua ir	nstituição. Além disto, o PL, ao	fixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -A	NAC,	
	invad	e matéria cuja iniciativa é rese	vada, com exclusiv	dade, ao Pi	residente da República.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29					

	199	

Autor.	Deputado Celio de Castro (PSB/MG)	Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema: Aero	nautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Organização	dos quadros de carreir	a dos aeroviários			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado e	m 28/09/2015 às 16:27				
O gua á	Acrescenta d	lispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de j	unho de 196	62 (Regulamenta a profissão	de
O que é	Aeroviário).					
	modificado e	m 28/09/2015 às 16:27				
Situação	CD - Plenário	o, em 25/04/2000: pron	o para a Ordem do	Dia.		
Situação	modificado e	m 28/09/2015 às 16:27				
Nacca Basiaão	DIVERGENT	E				
Nossa Posição	O PL tem por	r finalidade ampliar a re	gulação do exercíci	io da profiss	são de aeroviário (trabalhado	r que,

Data: 30/09/2015 Página 55 de 72



não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

Data: 30/09/2015 Página 56 de 72



			PL 4999/1990						
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ)	(PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O que é		Dispõ	e sobre concessão do adicion	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos			
O que e	•	aeroviários, nas funções que especifica.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Situaçã	•	CD - I	Mesa Diretora, em 09/05/1996	: aguarda deliberaçã	io de recurs	so que solicita apreciação pel	О		
Situaça	O	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
		23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
140554 1	- Osição	O PL	em por finalidade assegurar a	ı percepção do adici	onal de ins	alubridade, em valor			
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as							
		seguir	ntes funções: a) recepcionistas	s; b) despachantes o	peracionai	s de vôo; c) despachantes (té	cnico		
		de trá	ego e de carga); d) conferent	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)			
		tarifei	os; g) escaladores de 'tripular	ites; h) faxineiros de	avião, fixo	s na rampa; i) ajudantes de lii	nha,		
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares o	de		
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apo	ntadores de pista, fixos na ra	mpa;		
		p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)							
		funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.			
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	orestação de serviços em			
		ambie	ntes insalubres devidamente	caraterizados de aco	ordo com as	s normas legais e regulament	ares		
		vigent	es já assegura aos trabalhado	res o respectivo adi	cional.				

PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 30/09/2015 Página 57 de 72



	Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:23
0	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de
O que é	tripulantes a bordo de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:23
Cituação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.
Situação	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:23
Nacas Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos
	internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do
	seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de
	rodízio a bordo.
	As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas
	para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular
	aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de
	competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de
	toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e
	homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal
	aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 30/09/2015 Página 58 de 72



Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
--------	------------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	dispensa do serviço para aeronauta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de					
O que é	aeronauta.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.					
Situação	SEM NOTA TECNICA					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas					
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar					
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a					
	permanência fora da base domiciliar.					
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é					
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser					
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se					
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando					
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,					
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					

PL 2131/1989							
Autor:	Deputado Francisco Amara	I (PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	OCO  Repouso do aeronauta  Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho notur					oturno	
O quo o		dos tri	pulantes de aeronaves.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						

Data: 30/09/2015 Página 59 de 72



# Situação CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001 SEM NOTA TÉCNICA modificado em 28/09/2015 às 16:19

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

Data: 30/09/2015 Página 60 de 72



PEC 140/2012	
--------------	--

Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)
--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Incidê	encia de IPVA sobre	e aeronaves				
	Árvor	e de apensados e d	outros documentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/20 <sup>-</sup>	15 às 16:17				
O que é	Altera	o inciso III do art.	155 da Constituição Federal pa	ra determin	ar que seja o imposto incider	nte	
O que e	sobre	veículos automoto	res terrestres, aéreos e aquátic	os.			
	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Situação	CD - I	Mesa Aguardando	constituição de Comissão Tem	porária			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Nessa Pasiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela						
	admis	sibilidade. A PEC	283/2013 prevê a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terres	stres,	
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,					l,	
	destin	ados à pesca e ao	transporte de passageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para		
	exclus	são de aeronaves o	comerciais é que as mesmas se	destinam a	a uso coletivo, enquanto as d	lemais	
	a uso	privado.					
	Trata-	se de mais uma in	iciativa irracional de aumento de	e tributos, p	porquanto as embarcações e		
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos						
	meios	aquaviários e do e	espaço aéreo.				
	modif	icado em 28/09/20 <sup>-</sup>	15 às 16:17				

PL	556	9/2	013

A 1		Deleter Development of the Company
Autor:	Deputado Alexandre Leite (DFM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		eração tributária e de apensados e outr	ros documentos da matéria			
	modif	cado em 28/09/2015 a	às 16:14			
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, de 1	9 de dezembro de 2001, reti	rando a inc	idência da Contribuição de	
O que e	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e					
	come	rcialização no mercad	o interno de gasolina e quer	osene de a	viação.	

Data: 30/09/2015 Página 61 de 72



	modificado em 28/09/2015 às 16:14			
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta			
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.			
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)			
	modificado em 28/09/2015 às 16:14			
Nessa Pecieño	CONVERGENTE			
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras			
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a			
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.			
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução			
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta			
	modificado em 28/09/2015 às 16:14			

Data: 30/09/2015 Página 62 de 72



# PL 3046/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)
--------	------------------------------------	-------------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas:</b> Não				
Foco	desoneração tributa	ária					
	Árvore de apensad	los e outros documentos da matéria (	ver site CD)				
	modificado em 28/0	09/2015 às 16:12					
0	Altera a Lei nº 7.92	0, de 12 de dezembro de 1989, para	dispor sobre isenção do pagamento da tarifa				
O que é	aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Cituação	16/09/2015 - Repre	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o					
Situação	prazo para emenda	as ao substitutivo. Não foram apresen	tadas emendas ao substitutivo.				
	03/09/2015 - Repre	esentação Brasileira no Parlamento de	o Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para				
	Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).						
	02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do						
	Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.						
	modificado em 30/09/2015 às 11:31						
Nacca Pasicão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a ta	arifa de embarque internacional, o pa	ssageiro de voo destinado a países do				
	Mercosul.						
	Trata-se de medida	a oportuna que trará benefício econôr	nico aos passageiros que embarcam no Brasil				
	com destino países	s do MERCUSUL ou a países a ele as	ssociados, incrementando o fluxo de				
	passageiros e, por	conseguinte, contribuindo para o pro-	cesso de integração regional.				
	modificado em 28/0	09/2015 às 16:12					

		PLP 20/2003
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

	sobre querosene de a	viação			
	e de apensados e outr	os documentos da matéria			
Altera impos sobre	dispositivos da Lei Co to dos Estados e do D prestações de serviço	omplementar n° 87, de 13 de distrito Federal sobre operação	ões relativa	s à circulação de mercadoria	s e
	Altera imposi sobre	Altera dispositivos da Lei Co imposto dos Estados e do D	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operaçó sobre prestações de serviços de transporte interestadua	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativa sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermu	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre di imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadoria sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e de comunicação de comunicação.

Data: 30/09/2015 Página 63 de 72



	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Fosição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

Data: 30/09/2015 Página 64 de 72



PΙ	1	23	5	12	<b>0</b> 1	15

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06

O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Situação

CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Página 65 de 72



Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015									
Autor:	Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sir			
Foco		,							
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como bag	gagem especial, para efeito de			
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagag	jem.				
		Árvore	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03					
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os							
O que e	;	itens da franquia de bagagem.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03					
Situaçã	•	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situaçã	O	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia							
		(DEM-RJ).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03					
Nessa F		DIVER	RGENTE						
Nossa F	-osição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.18							
		de 200	05, contrariando inclusive a	as praticas internacionais	s que reco	mendam que qualquer objeto de			
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo o	que não se	e enquadre dentro das			
		espec	ficações de tamanho esta	belecidas pela Internatio	nal Air Tra	ansport Association ? IATA, deve			
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	ecial? e, portanto, excluío	do do regir	me da franquia de bagagem, que			
		pressu	upõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	ser transp	portado.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03					

Data: 30/09/2015 Página 66 de 72



# PL 556/2015

 Autor:
 Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tarifa	especial para menor de do	is anos					
	Árvor	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (	ver CD)				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48					
O mue é	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não pode	erá		
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não							
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48					
Situação	CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.					
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48					
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras							
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,							
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no							
	preço médio das passagens aéreas.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48					

# PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	transp	oorte de órgãos, tecidos e pa	artes do corpo humano	)				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
O gua á	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	remoção de órgãos, tecidos	e		
O que é	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir							
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do							
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão							
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	A pro	oosição legislativa estabeled	ce que os órgãos públi	cos civis, as	instituições militares e			
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e							
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,							
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço							
	adequ	iado à acomodação do mate	erial, na forma do regu	lamento, be	m como uma vaga de passa	geiro		

Data: 30/09/2015 Página 67 de 72



para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Data: 30/09/2015 Página 68 de 72



# PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (	ver site CD	)			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40					
O gua á	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de			
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40					
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,							
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	correspondente fonte de custeio total.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40					

# PL 3037/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	Não		
impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS			
modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43					
Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de			
passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à							
participação em competições nacionais e internacionais.							
modificado em 18/09/2015 às 17:43							
CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43					
O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,							
em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria							
benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.							
modifi	icado em 18/09/2015 às 17	:43					
	impor modifi Altera passa partici modifi CSSF modifi O PL com c que o não a em ca benef	impor desconto 50% nos preços modificado em 18/09/2015 às 17  Altera a Lei nº 8.899/94, para co passagens aéreas para atletas p participação em competições na modificado em 18/09/2015 às 17  CSSF aguardando votação do pomodificado em 18/09/2015 às 17  O PL transfere para as companh com os custos de uma medida q que os custos gerados pela redu não ao Estado, a quem cabe des em casos específicos, para o de benefício sem indicar a correspo	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas modificado em 18/09/2015 às 17:43  Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência participação em competições nacionais e internacionais modificado em 18/09/2015 às 17:43  CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na 0 modificado em 18/09/2015 às 17:43  O PL transfere para as companhias aéreas (agentes pricom os custos de uma medida que tem natureza eminer que os custos gerados pela redução das tarifas serão re não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos em casos específicos, para o desporto de alto rendimen	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APE modificado em 18/09/2015 às 17:43  Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslo participação em competições nacionais e internacionais.  modificado em 18/09/2015 às 17:43  CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela modificado em 18/09/2015 às 17:43  O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a ot com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente a que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a pro em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS modificado em 18/09/2015 às 17:43  Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais. modificado em 18/09/2015 às 17:43  CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo. modificado em 18/09/2015 às 17:43  O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto d que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aérec não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.		

Data: 30/09/2015 Página 69 de 72



Data: 30/09/2015 Página 70 de 72



#### PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	39						
O gua á	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do re	gime de liberdade tarifária na	ı			
O que é	prestação de serviços aéreos regulares.								
	modificado em 18/09/2015 às 17:36								
Situação	06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data.								
Situação	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).								
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	04						
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL	objetiva restringir a liberdad	le tarifária assegurada	no art. 49 c	la Lei nº 11.182, de 2005, no	s			

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Página 71 de 72



# modificado em 18/09/2015 às 17:36

# PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim				
Foco	gratui	dade no transporte de cada	áveres e órgãos human	os					
	modif	icado em 18/09/2015 às 11	:02						
O mus á	GRA1	TUIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE (	CADÁVER	S OU RESTOS MORTAIS				
O que é	HUMA	ANOS, BEM COMO DE ÓF	RGÃOS E TECIDOS HU	MANOS P	ARA FINS DE TRANSPLANTE,				
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.								
	modif	icado em 18/09/2015 às 10	):53						
Situação	Aguardando realização de audiência pública								
Situação	modif	icado em 30/09/2015 às 10	):56						
Nosca Basiaãa	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos								
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos								
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a								
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a								
	corres	spondente fonte de custeio	total.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 10	):53						

Data: 30/09/2015 Página 72 de 72